



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0063 Ademir

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0063/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde Sr. **AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 250.902.759-04 e RG n° 562.488, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e:

O Sr. **ADEMIR LUIZ SANTIN**, pessoa física, inscrito no CPF sob o n° 848.405.879-49 e RG n° 2.072.024-6, residente e domiciliado no município de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a **locação de duas salas comerciais novas**, em alvenaria, medindo aproximadamente 65 m<sup>2</sup> cada. Individualmente compostas de 01 banheiro WC, uma área de serviço e mais 03 cômodos, entrada com acessibilidade e pintura nova, localizadas na Rua Luiz Modesti, 224 no Bairro Tacca, que serão destinadas ao funcionamento da **Unidade Sanitária do Bairro Primo Tacca**.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0133/2013 - Dispensa de Licitação n° 0018/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura vigorando até 18 de agosto de 2014, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito em conta corrente em nome do locador, no Banco Sicoob, Agência 3075, Conta Corrente: 56189.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Pelo pagamento do IPTU;
- II. Pelo pagamento do consumo de água;
- III. Entregar o local limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pela conservação da parte do imóvel alugado;
- IV. Pelo pagamento do consumo de luz;
- V. Por devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, inclusive com todos os itens constantes do anexo do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

**Subcláusula Primeira** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda** - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do **Fundo Municipal de Saúde** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Srta. Ana Cecília Sirino, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na seguinte dotação:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
12	15.01.2.018.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	33903615000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê - SC, 19 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

ADEMIR LUIZ SANTIN  
LOCADOR

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: